



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

LEI Nº 3.085/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado em 30/12/25


Jonas Schubert Bueno
Agente Administrativo II
Matricula 2140

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Fernando Dundersdadt s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 07.867.355/0001-21, no valor de **26.058,00 (vinte e seis mil e cinquenta e oito reais)** em **11 (onze) Parcelas** iguais de R\$ **2.368,90 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais, noventa centavos)**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade, objetivando a complementação dos esforços para manutenção do Coral Municipal de Ernestina RS, no pagamento do Regente, Ensaios e Viagens para participar de Encontros de Corais.

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO.

06.05. CULTURA E TURISMO

06.05.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)

(Recurso: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos).

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicação em 30/12/25


Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela mensal.

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, as Certidões Negativas referente às obrigações Federais (**Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS, Trabalhista**), Estadual e Municipal, bem como a **GFIP/SEFIP** do mês anterior e demais documentos que eventualmente forem solicitados, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos realizados e extratos bancários, para habilitar-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

receber a parcela seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais aplicados a partir de 01 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 30 de dezembro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração